

## NOTA TÉCNICA N° 28/2020

**PAAF n° 0024.20.002781-1**  
**Inquérito civil n°0514.15.000107-1**

**1. Objetivo:** Apurar o estado de conservação e necessidade de medidas para efetiva proteção e preservação do muro de pedras situado na Serra da Cruz do Monte.

**2. Município:** Pitangui.

**3. Contextualização:**

Em 2 de setembro de 2004, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o município de Pitangui, visando a proteção, delimitação, valorização e recuperação do acervo do patrimônio cultural da cidade. Dentre as obrigações assumidas pelo município, destacam-se:

- A elaboração de um Plano de Inventário dos bens materiais e imateriais existentes no município, com referência a sua história, sua memória e sua identidade cultural, em conformidade às constituições estaduais e federal, bem como a sua lei orgânica e legislação cultural municipal vigente;

- Que seja elaborado e implementado um Plano Diretor, uma Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como Código de Obras e Posturas no município resguardando as áreas de proteção cultural e ambiental; e Lei que estabelece a demarcação da Zona Urbana;

- Mapeamento cultural, a fim de identificar as áreas de proteção natural e cultural existentes, bem como adoção de critérios para a harmonização das novas edificações com as do conjunto da área em entorno, estimulando ações que visem à recuperação de edifícios e conjunto de valor histórico e artístico, e de interesse de preservação da paisagem urbana e rural, conservando as características que as particularizam.

Em 20 de setembro de 2005, o Departamento de Educação e Cultura de Pitangui, por meio de ofício<sup>1</sup>, informou à Prefeitura Municipal que recebeu de alunos do Instituto Esther Valério denúncia de que, durante uma caminhada ecológica numa trilha da Serra da Cruz do Monte, observaram que o “muro de pedras construído pelos escravos, que separava as lavouras, fazendo divisa também com a Chácara do Saldanha, está sendo destruído por pessoas que dele retiram pedras para servir de fundação para suas casas que, de maneira desordenada, sobem a serra<sup>2</sup>”. Informou também que os alunos puderam confirmar o abandono em que se encontra a Capela da Cruz do Monte, “única

<sup>1</sup> Ofício n° 009/2005.

<sup>2</sup> Conselho de Crianças para a Preservação do Homem. Do Ar, das Águas, das Matas, dos Animais e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural. Instituto Esther Valério- Pitangui-MG.



da cidade a guardar características de sua construção original”. Informou, por fim, que o ofício havia sido encaminhado ao CODEMA e à Promotoria, sendo que o CODEMA havia solicitado a um funcionário a realização de vistoria para comprovar o relato.

Em 11 de janeiro de 2007, por meio de ofício<sup>3</sup>, o Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural de Pitangui, comunicou à Diretoria do IEPHA, tendo em vista a aproximação do término do mandato dos conselheiros, que solicitou da Prefeitura Municipal informações sobre a previsão da entrega do projeto de proteção do muro, construído por escravos, que seria provavelmente o último exemplar do município, que se encontrava exposto a ações de vândalos e ao risco de desabamento pelo acúmulo de umidade.

Em 30 de abril de 2015, por meio de ofício<sup>4</sup>, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitangui requisitou ao IEPHA a realização de perícia a fim de apurar o estado de conservação e necessidade de medidas para efetiva proteção e preservação do muro de pedras situado na Serra da Cruz do Monte.

Em 8 de julho de 2015, por meio de ofício<sup>5</sup>, o IEPHA informou à 2ª Promotoria de Justiça de Pitangui que, em vistoria realizada no município em 25/06/2015, não foi possível visualizar o muro de pedras, “mesmo após cuidadosa averiguação por parte dos técnicos deste Instituto, os quais foram acompanhados por servidores da Prefeitura local”. Ressaltou que, diante das dificuldades, estavam sendo empenhados esforços para nova vistoria e busca, a fim de localizar as referências apontadas pelo Ministério Público. Salientou que “tal bem é tombado pelo município”.

Em 2 de agosto de 2016, por meio de ofício<sup>6</sup>, a 2ª Promotoria de Justiça de Pitangui requisitou ao município informações sobre a adoção de medidas relativas ao muro de pedras situado na Serra da Cruz do Monte.

Em 10 de outubro de 2016, por meio de ofício<sup>7</sup>, a Prefeitura Municipal de Pitangui informou que “temos que a única deterioração existente se dá pelo tempo e não pela depredação de visitantes”. Ressaltou que seria encaminhada ao IEPHA solicitação para avaliação das medidas a serem tomadas para preservação do bem de interesse cultural do município.

Em 10 de outubro de 2018, por meio de ofício<sup>8</sup>, a 2ª Promotoria de Justiça de Pitangui requisitou ao município informações atualizadas sobre a situação do muro de pedras situado na Serra da Cruz do Monte.

3 Ofício 002/07.

4 Ofício nº 156/2015/PJ/PIT.

5 OF.GAB. PR. Nº 393/2015.

6 Ofício nº 435/2016/PJ/PIT.

7 Ofício nº 415/2016.

8 Ofício nº 743/2018/2ª PJ/PIT.



Em 31 de outubro de 2018, por meio de ofício<sup>9</sup>, a Prefeitura Municipal de Pitangui encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça relatório de vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico. Verificou-se que o documento encaminhado trata especificamente do estado de conservação da Capela Cruz do Monte, contemplando apenas o muro de pedras situado em seu entorno imediato. Concluiu-se que o templo, em sua totalidade, se encontra em péssimo estado de conservação. Não houve nenhuma referência a qualquer outro muro de pedras, situado na Serra da Cruz do Monte.

Em 20 de fevereiro de 2020, a 2ª Promotoria de Justiça de Pitangui encaminhou os autos a esta coordenadoria, ressaltando a necessidade de avaliação técnica por equipe especializada.

#### **4. Análise Técnica:**

A denúncia formulada pelo Instituto Esther Valério, em 2005, aponta danos em dois bens culturais situados na Serra da Cruz do Monte, no município de Pitangui: um muro de pedras que servia divisa de propriedades e a Capela da Santa Cruz do Monte. Neste trabalho será tratada especificamente a questão do muro de pedras.

Em consulta à Lista de Bens Protegidos – até o Exercício de 2020 do IEPHA, verificou-se que o muro de pedras não consta desta relação, porém o bem se enquadra na categoria de bem arqueológico, protegido, portanto, pela Lei Federal nº 3.924/1961.

Em meados de 2015, uma vistoria realizada pelo IEPHA na Serra da Cruz do Monte não logrou êxito em identificar o muro de pedras. Mesmo acompanhados por servidores da Prefeitura Municipal de Pitangui, os técnicos do Instituto não localizaram a estrutura.

Este setor técnico considera que o fato de não terem sido apresentadas na denúncia as coordenadas geográficas do muro de pedras dificulta a localização da estrutura. Contudo, pondera que a referida denúncia traz a informação de que o muro de pedras faz divisa com a Chácara do Saldanha e este dado pode ser ponto de partida para identificação do bem na paisagem.

Ressalta-se, portanto, a necessidade de levantamento de informações orais que possam indicar a localização da mencionada Chácara do Saldanha. A solicitação da matrícula desta propriedade no Cartório de Registro de Imóveis e nos próprios arquivos administrativos da Prefeitura Municipal de Pitangui também podem orientar sobre a delimitação da Chácara do Saldanha e, conseqüentemente, contribuir para localização

9 Ofício nº 639/2018.



da estrutura arqueológica pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, a fim de que seja avaliado seu estado de conservação e indicadas medidas para sua preservação.

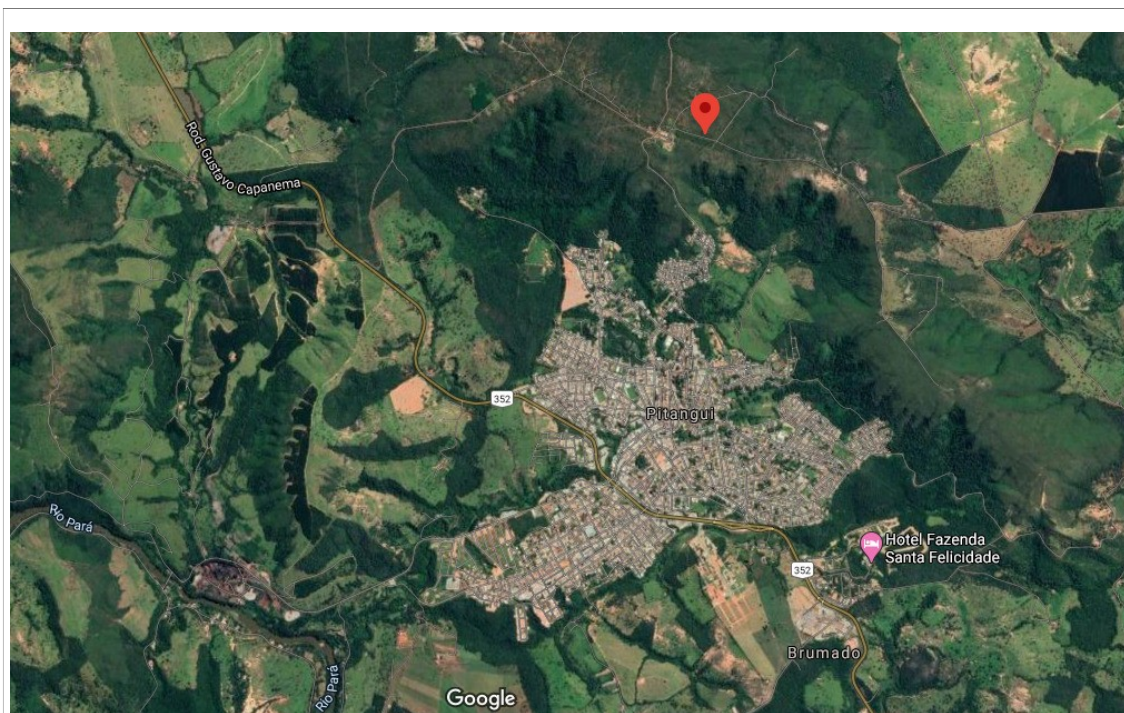


Figura 1- Imagem com a localização da Capela da Cruz do Monte em relação ao centro de Pitangui. Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Estr.+Capela+Cruz+do+Monte,+Pitangui+-+MG,+35650-000/@-19.680242,-44.9056012,5679m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0xa7676e8a35e43d:0x83978b37aff406de!8m2!3d-19.6624018!4d-44.8883374>. Acesso 24-03-2020.

## 5. Fundamentação:

Não são raros os casos em que a destruição de sítios, estruturas e bens arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos, de atividades turísticas predatórias e do desconhecimento da importância deste patrimônio, que se constitui em testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado.

Além de graves impactos de ordem ambiental, o desaparecimento ou a degradação do patrimônio arqueológico compromete a história das comunidades, bem como a produção do conhecimento científico, a partir de vestígios materiais das antigas ocupações humanas. No caso do município de Pitangui é presente esta ameaça, uma vez que um muro de divisa, identificado numa caminhada ecológica em direção à Cruz do Monte, sofria processo de degradação em função da retirada de suas pedras para reutilização na construção civil.



A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, que compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No art. 216, a Carta Magna brasileira estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Ainda de acordo com o art. 216, § 1º, o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Dentre as Cartas Patrimoniais, que são documentos elaborados por especialistas e organismos que trabalham com patrimônio cultural, a Carta de Laussane<sup>10</sup> trata especificamente da proteção e gestão do patrimônio arqueológico. Segundo este documento:

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em conseqüência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa  
(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

De acordo com a 1.991/2008 que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio histórico e turismo de Pitangui:

Art. 6º- São diretrizes orientadoras da política municipal de patrimônio cultural e turismo:

I- a realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais e turísticos existentes com vista à respectiva identificação e preservação;

10 Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.



[...]

III- a coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural e turístico com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;

[...]

V- a vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio cultural e do turismo;

[...]

VIII- a responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos atos suscetíveis de afetar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do patrimônio cultural e do turismo.

[...]

O muro de pedras, situado na Serra da Cruz do Monte, trata-se de uma estrutura remanescente de antigas formas utilizadas para demarcação de divisas entre propriedades, configurando-se, portanto, em vestígio arqueológico, detentor de valores histórico, paisagístico, turístico e científico. Ademais, os muros de pedra, na medida em que são decorrentes dos tradicionais “modos de criar, fazer e viver” podem também ser protegidos sob o ponto de vista do patrimônio imaterial<sup>11</sup>.

Portanto, cabe ao município de Pitangui cumprir efetivamente a legislação municipal, de modo a evitar a degradação ou a perda de bens integrantes do seu patrimônio cultural e turístico.

## 6. Conclusão:

O muro de pedras, situado na Serra da Cruz do Monte e identificado durante uma caminhada ecológica em 2005, na medida em que se trata de um vestígio arqueológico, remanescente da demarcação de divisas entre propriedades, encontra-se acautelado pela Lei 3.924/1961. A estrutura acumula atributos e significados que justificam sua preservação, podendo ser destacados, além do valor arqueológico, os valores histórico, paisagístico, turístico e científico.

A ausência de coordenadas geográficas certamente dificulta a identificação do muro de pedras. Entretanto, é preciso trabalhar com a informação de que a estrutura faz divisa com a Chácara do Saldanha.

11 MIRANDA, M.P.S. e ALVARENGA, L.J. Fundamentos e Institutos Jurídicos para Salvaguarda dos Valos Divisores e Muros de Pedra Históricos. IN: *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*. Porto Alegre. v. 1, n. 87. p. 116-137, dez/jan 2020.



**Como medidas a serem adotadas para localização do muro de pedras, recomenda-se:**

- Levantamento de informações orais que possam indicar a localização da Chácara do Saldanha e orientar na localização do muro de pedras;
- Solicitação da matrícula desta propriedade no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui e nos arquivos administrativos da Prefeitura Municipal.

**Após a localização do muro de pedras, recomenda-se:**

- Realização de vistoria técnica no bem cultural, com elaboração de relatório técnico e fotográfico sobre o estado de conservação da estrutura arqueológica, bem como indicação de medidas para sua preservação.

## **7. Encerramento:**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.



Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público - MAMP 5011  
Historiadora